

Altera o art. 16 da Lei nº 7.102,
de 20 de junho de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para vedar a exigência de altura mínima para admissão no emprego de vigilante.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 16.

.....
V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico, sendo vedada qualquer exigência quanto à altura mínima;

.....
§ 1º

§ 2º A empresa que infringir a vedação constante do inciso V do *caput* deste artigo fica sujeita ao pagamento de multa, que variará entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente